

ATT. Dr. MINLA

ITAPIÚNA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIÚNA

AVENIDA SÃO CRISTOVÃO, 215 – CEP 62.740-000

O POVO NA ADMINISTRAÇÃO

FONE/FAX: (0xx88) 431.1313 / 431.1210 – CGC 07.387.509/0001-88



LEI Nº 491/2004

DISPÕE SOBRE DOAÇÃO DE BEM IMÓVEIS, NOS TERMOS DO ARTIGO 125, INCISO I, LETRA “A” DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE ITAPIÚNA – CE., E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPIÚNA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

DECRETA:

Art. 1º - Para atender as necessidades de pessoas carentes, fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a doar lotes de terra, às famílias constantes da relação em anexo, fica fazendo parte integrante deste Projeto, medindo 12,50 x 12,50, situado na localidade denominada Nova Itapiúna, advindos do terreno urbano, objeto da Matrícula R. 1/590, de 29 de outubro de 1991, do Cartório de registro de Imóveis local, de propriedade do Município de Itapiúna.

§ 1º - A doação dar-se á sem encargo ou ônus para o (s) donatário (s);

§ 2º - Na área do terreno doado, deve ser construída unidade que vise atividade particular de interesse coletivo, se ainda não existir;

§ 3º - O doador outorgará instrumento de doação aos donatários, em caráter irrevogável e irretratável, as famílias que já estão na posse do terreno a ser doado, de acordo com a relação antes referida e parte integrante desta.

[Assinatura]

ITAPIÚNA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIÚNA

AVENIDA SÃO CRISTOVÃO, 215 – CEP 62.740-000

O POVO NA ADMINISTRAÇÃO

FONE/FAX: (0xx88) 431.1313 / 431.1210 – CGC 07.387.509/0001-88



Art. 2º - A doação em comum a mais de uma pessoa entende-se distribuída entre elas por igual.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIÚNA, aos 27 de maio de 2004.


Raimundo Lopes Junior
Prefeito Municipal